



GABINETE DO VEREADOR ARNALDO GOMES

PROJETO DE LEI Nº 038/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS
CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO
DESPACHADO AS COMISSÕES DE:

<input type="checkbox"/>	Assessoria Jurídica
<input checked="" type="checkbox"/>	Legislação, Justiça e Redação
<input type="checkbox"/>	Finanças e Orçamento
<input type="checkbox"/>	Defesa do Consumidor
<input type="checkbox"/>	Educação, Saúde e Assistência Social
<input type="checkbox"/>	Terras, Obras e Serviços Públicos
<input type="checkbox"/>	Planejamento e Estatística

04/09/2023
Presidente

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CURSO PRÉ-VESTIBULAR PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS DO ESTADO DO MARANHÃO, através do Vereador que este subscreve no uso de suas atribuições legais e observadas as demais disposições Regimentais Internas, submete à apreciação e deliberação do Colendo Plenário desta Casa de leis, requerendo maior Urgência e Dispensa dos Prazos, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado a criação do Curso Pré-Vestibular Municipal no âmbito do Município de Balsas-MA, visando dar suporte para a participação destes no Exame do ENEM e demais provas de outros Vestibulares.

Art. 2º O Curso Pré-Vestibular Municipal consiste em disponibilizar aulas preparatórias aos estudantes da rede pública de educação de Balsas-MA, na modalidade online e presencial, cujas vagas e período de duração deste se dará de forma gratuita, em especial para aqueles que estão se preparando para o ENEM e demais processos seletivos que sejam a porta de entrada para as instituições de ensino superior.

Parágrafo único. O curso é gratuito, a inscrição não terá cobrança de taxas ou qualquer valor dele decorrente.

Art. 3º A inscrição no Curso Pré-Vestibular Municipal, exige que o candidato atenda aos seguintes requisitos:

- I – Estejam cursando a terceira série do ensino médio;
- II – Tenham concluído o ensino fundamental preferencialmente em escola da rede pública;
- III – Caso seja o candidato egresso da rede privada de ensino, que informe se porventura tenha cursado todo o ensino médio com bolsa de estudos;
- IV – Candidato com renda familiar de até 2 (dois salários mínimos) per capita, bem como os acometidos de algum tipo de deficiência;

Art. 4º O chefe do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, viabilizará a criação do Curso Pré-Vestibular no âmbito da rede municipal de ensino, poderá para a sua implementação contar com parcerias do terceiro setor, entidades sociais, religiosas e filantrópicas, e a iniciativa privada por termos de cooperação para



GABINETE DO VEREADOR ARNALDO GOMES

a aquisição de material didático, uniformes e os demais itens necessários para a formalização do referido curso.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Educação poderá a seu critério organizar os ditames, regras e normas do curso, bem como as inscrições, número de vagas, da seleção, do cronograma da triagem e análise da documentação dos candidatos e dos critérios de seleção e divulgação do resultado e da matrícula.

Art. 5º Os Professores que irão ministrar as aulas no Curso Pré-Vestibular, serão do quadro da rede pública municipal e ainda podendo fazer parcerias sem custos adicionais com a rede pública estadual, bem como as instituições de ensino da rede particular.

Art. 6º O chefe do poder executivo fica autorizado a regulamentar o referido projeto por meio de decreto.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DOMINGOS GOMES HOLANDA, 04 DE SETEMBRO DE 2023.


ARNALDO GOMES DE SOUSA

Vereador Autor (PDT)

JUSTIFICATIVA

A constituição Federal garante ao cidadão o acesso à educação, ao mesmo tempo em que define como dever do Estado o seu custeamento. Assim é dever da municipalidade fornecer meios para preparar nossos alunos para o pleno desenvolvimento de suas potencialidades, contribuir para o desenvolvimento da sociedade, através da busca contínua da excelência no ensino, pela construção de valores que proporcionem ao aluno senso crítico, autonomia, enfrentar desafios, atingir objetivos e conviver socialmente assumindo suas responsabilidades.

O presente projeto de lei busca criar um mecanismo para preparação e aprovação em processos seletivos, ENEM e vestibulares, principalmente de alunos oriundos das escolas públicas, sempre buscando a excelência no ensino construindo um crescimento integral na vida dos jovens, através de uma pedagogia própria contribuindo para a



GABINETE DO VEREADOR ARNALDO GOMES

formação de lideranças capazes de cooperar na formação de uma sociedade mais justa e fraterna.

Sabemos das diversas dificuldades, ordem econômica, social e política, que o aluno tem para ingressar na universidade, principalmente nas públicas. Quando tratamos da questão econômica, percebemos que grande parte dos alunos da rede pública de ensino são oriundos de famílias com baixa renda salarial. Em análise ao quadro de ingressantes nas universidades públicas, verificamos que ocorre uma inversão na lógica: aluno de escolas públicas afluem às particulares, que via de regra tem um custo maior de manutenção da faculdade, e os que emigram das escolas particulares, se veem contemplados com ensino gratuito nas universidades públicas.

A ideia da implantação de um curso preparatório pré ENEM e pré-vestibular gratuito em Balsas-MA, objetivando o atendimento prioritário aos alunos oriundos das escolas públicas, de baixa renda e residentes no município, vem de encontro a essa grande controvérsia social que ocorre no sistema educacional do país e, nossa cidade tem a oportunidade de dar sua contribuição e, propiciar aos jovens Balsenses melhores condições de entrar na intensa disputa que é o processo seletivo universitário.

Sala de Sessões, em 30 de Agosto de 2023.


ARNALDO GOMES DE SOUSA

Vereador Autor (PDT)